

# A BIO-NECROPOLÍTICA DAS INJUSTIÇAS AMBIENTAIS NO BRASIL<sup>1</sup>

**Magno Federici Gomes<sup>2</sup>**

Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC)

**Pedro Henrique Moreira da Silva<sup>3</sup>**

Instituto DH (IDH)

**Alcides Francisco Antúnez Sánchez<sup>4</sup>**

Universidad de Granma (UDG)

## RESUMO

O presente artigo trata de discutir as injustiças ambientais como algoritmo da microfísica dos poderes. Para tanto, o trabalho tem por objetivo desenvolver os conceitos acerca do biopoder, indicando uma insuficiência conceitual para interpretação das periferias do capitalismo, pelo que serão invocadas as noções de necropolítica para discutir a perspectiva de “vidas nuas”. Assim, recorrendo aos panoramas da fenomenologia e ao método hipotético-dedutivo, ponderar-se-á se as injustiças ambientais podem ser

1 Trabalho financiado pelo Projeto FAPEMIG nº 22869, resultante dos Grupos de Pesquisas (CNPQ): Regulação Ambiental da Atividade Econômica Sustentável (REGA), NEGESP, Metamorfose Jurídica e CEDIS (FCT-PT).

2 Estágio pós-doutoral em Direito Público e Educação pela Universidade Nova de Lisboa (Bolsa CAPES/BEX 3642/07-0). Estágios pós-doutorais em Direito Civil e Processual Civil, Doutor em Direito e Mestre em Direito Processual pela Universidad de Deusto (Bolsa da Cátedra UNESCO e do Gobierno Vasco-Espanha). Mestre em Educação pela Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MINAS). Professor do Doutorado e do Mestrado Acadêmico em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável na ESDHC. Professor titular licenciado da Faculdade de Direito Arnaldo Janssen. Advogado sócio do Escritório Moraes & Federici Advocacia Associada. Líder do Grupo de Pesquisa Responsabilidade Civil e Processo Ambiental (RECIPRO)/CNPQ-BRA e integrante dos grupos: Centro de Investigação & Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade (CEDIS)/FCT-PT, Núcleo de Estudos sobre Gestão de Políticas Públicas (NEGESP)/CNPQ-BRA e Metamorfose Jurídica/CNPQ-BRA. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4711-5310> / e-mail: [magnofederici@gmail.com](mailto:magnofederici@gmail.com)

3 Mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela ESDHC. Pós-graduando em Direito Constitucional aplicado pela Faculdade Legale (FALEG). Aperfeiçoamento em Docência pelo programa Direito na Escola (DNE). Graduado em Direito pela ESDHC. Perito ambiental, com ênfase em valoração do dano ambiental. Professor dos cursos de Compliance e Sustentabilidade Ambiental e Direitos Humanos, Paisagem e Incêndios Florestais no IDH. Advogado no Portela, Lobato, Lima e Colen Advogados. Advogado sócio fundador do Sette e Moreira Advocacia e Consultoria. Integra o escritório de Compliance e o Comitê de Ética do IDH. Integrante dos grupos de pesquisa Direito Animal e Direito de Paisagem. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-8217-2169>. E-mail: [pedroadvdireito@gmail.com](mailto:pedroadvdireito@gmail.com)

4 Mestre em Assessoria Jurídica, com menção em Direito Administrativo Ambiental, pela Universidad de Oriente (UO). Professor auxiliar do curso de Direito da Facultad de Ciencias Económicas y Sociales da UDG. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-8561-6837> / e-mail: [aantunez@udg.co.uy](mailto:aantunez@udg.co.uy)

entendidas como uma tecnologia de promoção da morte de comunidades “desinteressantes” às demandas sistêmicas.

**Palavras-chave:** biopoder; biopolítica; necropolítica; justiça ambiental; vulnerabilidade.

*THE BIO-NECROPOLITICS OF ENVIRONMENTAL  
INJUSTICES IN BRAZIL*

*ABSTRACT*

*In this study we discuss environmental injustices as an algorithm of the microphysics of powers. To this end, we aim at developing the concepts of biopower, indicating a conceptual insufficiency for interpreting the peripheries of capitalism, in such a way the notions of necropolitics will be addressed to discuss the perspective of “bare lives”. Thus, using phenomenology panoramas and the hypothetical-deductive method, we will discuss whether environmental injustices can be understood as a technology that promotes the death of “uninteresting” communities to systemic demands.*

**Keywords:** *biopolitics; biopower; environmental justice; necropolitics; vulnerability.*

## INTRODUÇÃO

O biopoder foi decifrado e estudado por Michel Foucault como um instrumento para regulação das populações, instituído sobre a máxima de “fazer viver e deixar morrer”. É a partir do controle institucional sobre as massas que são criadas e aprofundadas vulnerabilidades que resultarão na segregação de comunidades sob o argumento de proteção do bem-estar de uma sociedade geral. O biopoder – exercido a partir da biopolítica – constitui, portanto, uma microfísica de poder que integra o próprio tecido social. Nesse ponto, rompe-se com a lógica marxista que identificou uma macrofísica do poder. Isto é, para Foucault o poder não se centraliza na figura do Estado, mas é desenvolvido na própria sociedade.

Não obstante, a razão *foucaultiana* mostra-se limitada às perspectivas europeias, sendo insuficiente para explicar as realidades às periferias do capitalismo. Isso porque, nos países ao Sul – sobretudo os que conservam a memória de colônias – há a instituição de uma “vida nua”, que recai sobre o “indivíduo sem valor”, que é descartável. Assim, a máxima nesses Estados é a de “fazer viver e fazer morrer”, o que será denominado por Mbembe como necropolítica (ou tanatopolítica). Ou seja, há um panorama mais direto no que diz respeito ao extermínio de determinadas comunidades, com as negras, LGBTs e pobres.

É nesse sentido que a pesquisa se propõe a questionar: as injustiças ambientais nas periferias do capitalismo podem ser entendidas como uma tecnologia de promoção da morte de comunidades “desinteressantes” às demandas sistêmicas?

Para tanto, o estudo objetiva demonstrar os conceitos e aplicações biopolíticas e necropolíticas não apenas na realidade global, mas, principalmente, na latino-americana e na brasileira, demonstrando que a pobreza é o elemento aglutinador das demais vulnerabilidades – que, de maneira prática, fazem dessas comunidades vulnerabilizadas as destinatárias da bio-necropolítica.

Nesse contexto, a pesquisa justifica-se ao considerar que a produção de vulnerabilidades resulta no extermínio de indivíduos e setores da sociedade, o que aprofunda as barbáries que acompanham o sistema político-econômico.

Assim, recorrendo ao método hipotético-dedutivo e às interpretações fenomenológicas acerca da (micro) física dos poderes, será estabelecido um panorama acerca da criação de vulnerabilidades sociais que se convertem

em vulnerabilidades ambientais – com criação de zonas de sacrifício, que são espaços ambientais menos seguros, onde se assume e promove o risco para o extermínio dos que ali se encontram.

Para tanto, recorrer-se-á a Foucault e Mbembe como marcos teóricos, considerando-se a importância de suas obras, quais sejam, “O nascimento da Biopolítica”, “Microfísica do Poder” e “Necropolítica”, para o entendimento das dinâmicas modernas das injustiças socioambientais.

Destarte, o primeiro capítulo se preocupará em tecer apontamentos acerca da guinada entre o poder disciplinar e o biopoder, pontuando os aspectos que integram a microfísica do poder no controle das massas, bem como as insuficiências do conceito de biopolítica para explicar as realidades de periferia do capitalismo. No segundo capítulo, por sua vez, a necropolítica será apresentada como um conceito que permite entender a instituição de “vidas nuas” e o extermínio direto desses corpos, com a consolidação de uma dinâmica que pretende fazer morrer os indivíduos que não atendem às expectativas sistêmicas. No terceiro capítulo, questionar-se-á se as vulnerabilidades sociais podem ser entendidas como impulsionadoras de vulnerabilidades ambientais. No quarto capítulo, por sua vez, discutir-se-ão as injustiças sociais sob a perspectiva necropolítica.

## 1 MICROFÍSICA DO PODER E BIOPOLÍTICA

Acerca da microfísica de poderes, o mais notável nome que se dispôs à pesquisa foi Michel Foucault. Nascido na França, o filósofo se desdobrou sobre os estudos a respeito do poder – relacionando-o às vulnerabilidades múltiplas e criando um contexto que aponta para o sentido de uma teia de controle e ações para controle e orientação de ações.

Em “Vigiar e Punir” (2010), Foucault desenvolveu os conceitos acerca da genealogia do poder traçando paralelos e criando relações entre o saber e o poder – a partir da perspectiva *nietzschiana*. Assim, o filósofo francês rompeu com a tendência *marxista* de percepção do poder como uma microfísica – que estaria presente essencialmente nas relações de classe e Estado – para construir um raciocínio pautado em uma microfísica de poder – isto é, pontuando que o “poder está diluído em todos os setores da sociedade sob a forma de relações” (DINIZ, OLIVEIRA, 2014, p. 143).

Nesse sentido, o que se nota é que o poder não emana de um polo central (o Estado), mas é construído nas periferias, tornando-se constantemente presente nas realidades e em todas as dimensões da vida. É a partir do

entendimento do “nível molecular do exercício do poder” (MACHADO, 2009, p. 169) que se verifica a estrutura de poderes dentro das instituições – como os quartéis, hospitais e escolas, por exemplo. O poder está em todas as relações, de modo que é impossível estar imune a ele – é a costura social. Assim, não existem espaços com vácuos de poder, vez que ele é exercido por todos e sujeita a todos em uma engrenagem que estabelece papéis e posturas.

É o deslocamento da perspectiva de um poder que emana do Estado absolutista para o poder que existe no meio social que possibilitou a constatação da existência de um poder que se consolida com a burguesia – já nos primeiros anos do capitalismo, qual seja, o poder disciplinar. Esse poder surge justamente para garantir a manutenção sistêmica, tendo em vista que a repressão torna inviável o prolongamento de sistemas e regimes, em razão de efervescer revoluções. Nesse sentido, o poder disciplinar trata de produzir corpos dóceis, a partir de tecnologias que levam os seres a se adequarem às normas institucionais para se tornarem sujeitos úteis (FOUCAULT, 1979, p. 36).

É a partir do método da mecânica do poder (ou anatomia política) que o poder disciplinar se incumbe de guiar e determinar gestos, movimentos e o comportamento geral dos indivíduos – desarticulando a naturalidade das ações para uma rearticulação adequada ao ambiente disciplinar. Nesse sentido, constrói-se uma atmosfera coercitiva, capaz de fabricar indivíduos dóceis – no processo que Foucault (2010, p. 193) chama de “fabricação de indivíduos máquina”.

Inicialmente, o principal dispositivo de poder apresentado por Foucault (2010, p. 47) será o panoptismo, que consiste em construir o sentimento de observação e controle constantes. Assim, os próprios corpos em processo de docilidade se autocontrolam pelo sentimento provocado pelo olhar – ou pela possibilidade do olhar – daquele que projeta o poder. Nesse sentido, o uso da força bruta é desnecessário, tendo em vista que o próprio indivíduo se regula sob a possibilidade de ser observado. Condiciona-se o corpo a adotar as posturas esperadas sem a necessidade de aplicação direta e real de formas de violência.

Será a alteração do foco do poder, ainda no século XVIII, que levará Foucault à constatação de que o poder disciplinar entrou em declínio para o fortalecimento de um novo mecanismo de poder – que veio a ser chamado Biopoder. Nesse momento, há um interesse maior no adestramento das massas, mais que do corpo individual por si só. Assim, são pensadas

estratégias que assegurem a possibilidade de conduzir e limitar a vida da espécie humana.

O interesse com os fenômenos coletivos inicialmente levará à preocupação central com a saúde das comunidades. Isso, note-se, demanda uma política policial, pautada na vigilância, de modo a garantir ou remediar tudo o que eventualmente possa representar uma ameaça à população. Assim, institui-se “uma medicina que vai ter, agora, a função maior de higiene pública, com organismos de coordenação dos tratamentos médicos, de centralização da informação, de normalização do saber, de campanha de aprendizado da higiene e da medicalização da população” (FOUCAULT, 1999, p. 291). Assim, o biopoder – aplicado por meio da biopolítica – pode fazer viver ou deixar morrer (FOUCAULT, 2010, p. 195).

Dessa maneira, se no poder disciplinar ocorria o adestramento do corpo-indivíduo por meio da vigilância e adequação de comportamentos individuais, a segunda metade do século XVIII será marcada – na perspectiva *foucaultiana* – pela incorporação da disciplina em um novo sistema de controle: o biopoder. Assim, não há que se falar na anulação completa dos instrumentos de poder, mas na integração das estratégias: enquanto o poder disciplinar se preocupa com a orientação do homem-corpo, o biopoder se preocupa com a condução do homem-sociedade.

Essa alteração do destinatário do exercício do poder pode ser explicada pela própria transição dos modos de governar. Se outrora o Estado colocava-se como central e monopolizador, a partir do século XVIII foi descentralizado o alcance do poder. O estabelecimento de um “governo mínimo” (Foucault, 2008, p. 40) aprofundou a dinâmica de diluição do controle no tecido social, em razão do paradigma que Foucault chama de liberalismo – que consiste em um padrão “entre governantes e governados, muito mais que uma técnica dos governantes em relação aos governados” (FOUCAULT, 2008, p. 42).

Para tanto, o biopoder se preocupa com todos os processos biológicos, quantificando-os e promovendo sua combinação. É por isso que a estatística e a própria demografia ganham tanta importância no mundo moderno, vez que viabilizam a produção de saberes que são úteis para garantir a observação e posterior controle da população.

A análise de Furtado e Camilo (2016, p. 39) apontam no sentido de que o biopoder é condição para a própria existência do capitalismo, na medida em que sua sobrevivência é assegurada pela inexistência de um poder tirano que, eventualmente, tenha como resultado a revolução. Ao

mesmo tempo, é a biopolítica que induz os comportamentos baseados “no imperativo da concorrência, da eficácia e do autorrendimento”(FURTADO; CAMILO, 2016, p. 40). Assim, o que se diz é que o biopoder é responsável por atender às demandas do sistema, produzindo indivíduos interessantes aos anseios de produção e consumo, principalmente, permitindo a morte dos padrões desviantes como método de promoção do bem-estar daqueles que estão adequados à prioridade sistêmica (DANNER, 2010, p. 153).

Agamben (2002) promoveu importantes considerações – quase complementações à obra *foucaultiana* – no sentido de que os Estados totalitários do século XX foram exemplos claros da gestão biopolítica. Assim, “somente porque em nosso tempo a política se tornou integralmente biopolítica, ela pôde constituir-se uma porção antes desconhecida como política totalitária” (AGAMBEN, 2002, p. 126). Ademais, também é importante ressaltar que Giorgio Agamben discorda da pontuação de Michel Foucault no sentido de ser possível estabelecer o nascimento da biopolítica, vez que esta estaria presente desde antes do século XVIII.

Não obstante, essas discordâncias entre os referidos autores pouco interessam à pesquisa, imperando ao estudo ater-se ao que Agamben (2002, p. 127) chamará de vida nua, que se refere à banalização de determinadas vidas. Isso porque, alguns corpos simplesmente vivem no mundo, “desprovidos de qualquer qualificação política” (HACHEM, 2011, p. 350). Assim, é justamente a vida nua que legitimará o “deixar morrer” que coroa a biopolítica.

A leitura de Agamben (2002) serve como prelúdio para uma interpretação ainda mais distante da biopolítica de Foucault. Isso porque, se na análise francesa das extensões e destinatários do poder o biopoder atua de maneira discreta, “fazendo morrer e *deixando* morrer”, na análise italiana a manifestação de poder levaria à própria promoção direta da morte.

Assim, ainda que a vida nua esteja incluída na sociedade e, falsamente, aceita – em uma “exclusão inclusiva” (AGAMBEN, 2002, p. 90) – o que se nota é que o extermínio direto desses corpos é uma realidade permitida e até esperada, conforme o que leciona Agamben. Não se trata de indivíduos sem valor, simplesmente, mas de indivíduos em que recaiu ordem expressa de extermínio, como que marcados para serem eliminados. É nesse contexto que a pesquisa aponta que a leitura de Agamben acerca dos conceitos de biopolítica aproxima o referido termo do que posteriormente viria a ser lido como tanatopolítica, ou necropolítica, por Mbembe.

## 2 TANATOPOLÍTICA (OU NECROPOLÍTICA): UM OLHAR PARA AS PERIFERIAS DO CAPITALISMO

Esse nova (ou complementar) leitura acerca da microfísica do poder na sociedade foi apresentada inicialmente para o entendimento acerca do controle dos corpos nos países “não europeus”, vez que a dinâmica de controle e extermínio de indivíduos se dá de maneira acentuada e progressiva (LIMA, 2018, p. 31). Nesse sentido, a necropolítica será pensada para o estabelecimento de um panorama acerca de vidas que se tornam matáveis e que fogem à máxima do “deixar morrer” para entrar no padrão do “fazer morrer”.

Assim, o que se diz é que a necropolítica não é uma superação das noções de biopolítica apresentadas por Foucault ou Agamben, mas uma complementação das realidades coloniais e escravocratas. Isso porque, nas realidades às periferias do capitalismo a descartabilidade dos indivíduos é maior, o que permitiria concluir que a aplicação da morte sobre esses corpos também se diferenciaria, na medida em que a “imprestabilidade” torna necessário acelerar o processo de descarte dos corpos. Assim, o que se diz é que nesses países ocorrerá um deslocamento do eixo “fazer viver e deixar morrer” para “fazer viver e fazer morrer”.

Essa política de morte se dá de inúmeras maneiras, todas elas revestidas de alguma sutileza e legitimadas pela noção enraizada de que a morte desses corpos eleitos como imprestáveis é medida para a garantia da sobrevivência daqueles que conservam algum valor na sociedade.

Nesse ponto, é preciso reconhecer as limitações de Foucault com relação à análise da periferia do capitalismo. Acerca dessa questão, Losurdo (2011, p. 229) já pontuou que “Foucault não dedica nenhuma atenção à história dos povos coloniais ou de origem colonial”. Assim, o pensamento acerca do biopoder e da biopolítica pouca serventia teria para as constatações finais e conclusivas da questão da injustiça ambiental no Brasil e América Latina.

Não obstante, a pesquisa não pode concordar absolutamente com a crítica de Losurdo (2011, p. 229). Ao contrário, a perspectiva adotada pelo estudo é de que a lógica de poderes desenvolvida por Michel Foucault embasa todo o raciocínio acerca da gênese das injustiças ambientais, mas não foi desenvolvida a tempo das constatações acerca dos novos momentos da sociedade e do capitalismo – de modo que está incompleta, mas não superada.

Nesse mesmo sentido litigam Pessanha e Nascimento (2018, p. 173) ao pontuarem que “embora a utilização das categorias de biopoder e biopolítica sejam úteis, não são suficientes para pensar a experiência de nosso país”. Isso porque, segundo os autores supra, o desenvolvimento da biopolítica nos países que embasaram o estudo de Foucault foi marcado pelo afrouxamento de um suplício que ainda é notado pela população do eixo Sul do planeta.

Ora, conforme o pensamento *foucaultiano*, a demanda do início e meio do capitalismo fez necessária a construção de corpos dóceis perante a política e úteis perante a produção. Diz-se em um paralelismo histórico, de um lado a sociedade disciplinar e de outro a sociedade de classes (BIDET, 2014, p. 87).

Assim, o capitalismo tratou de inserir os corpos vulneráveis na “maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe” (FOUCAULT, 2009, p. 133). Isso, note-se, tem o objetivo de resultar em indivíduos capazes de produzir mercadorias – o que se consegue por meio dos quartéis, prisões, escolas, entre outras instituições pautadas na disciplina. Nesse ponto do capitalismo – que necessitava da força de produção – o interesse era no corpo em plena vida e atividade, de modo que “o poder disciplinar não é um poder de morte, mas um poder de vida, cuja função não é matar, mas operar a imposição da vida” (HILÁRIO, 2016, p. 199).

A partir dos anos 1970, com as inflexões do capitalismo e o desenvolvimento de crises político-econômicas, houve uma alteração no comportamento dos poderes na sociedade que continuaram não sendo, necessariamente, repressivos – mas que se centrou em outros interesses. Os governos assumiram grande parte das ações para controle de ações, cujo resultado foi a produção de vida e coletividades, “uma biopolítica da população” (HILÁRIO, 2016, p. 201).

O que se diz, portanto, é que, a partir do momento em que os corpos se tornam dispensáveis para a lógica de produção do capitalismo – vez que o sistema encontrou meios próprios e novos para sua sobrevivência – as relações de poder se alteraram (LEGRAND, 2004, p. 33). É acerca desse novo momento que Mbembe denominará tanatopolítica – ou necropolítica. Assim, a partir dessa questão é possível afirmar que a tanatopolítica se incumba de assegurar – de maneira sistêmica, e por vias institucionais – a “destruição material dos corpos e populações humanas julgadas como descartáveis e supérfluos” (MBEMBE, 2012, p. 135). Isso

porque, se outrora esses corpos vulneráveis eram úteis ao capitalismo (e a própria construção das vulnerabilidades era uma espécie de manutenção do sistema), agora esses corpos são dispensáveis, vez que podem ser substituídos por máquinas, por exemplo.

Trata-se do que Ogilvie (2012, p. 16) chama de “*l’homme jetable*”<sup>5</sup>, “cuja força de trabalho já não é mais necessária ao modo de reprodução do capital em sua fase atual” (HILÁRIO, 2016, p. 205), de modo que “converte-se em portador de uma vida mutável” (HILÁRIO, 2016, p. 205). Diz-se que esses corpos perdem o valor (AGAMBEN, 2010, p. 98), vez que estão desconectados do circuito sistêmico de fornecimento de mão de obra e força de trabalho.

Cria-se a *zoè*, que é a “vida nua”, ou seja, um cenário de desproteção de determinados corpos que passam a não conservar valor, em condição de uma “não vida” e de uma “não existência. Assim, esses indivíduos vulneráveis são submetidos a realidades de exceção e de negação da dignidade. E é justamente a instituição da “vida nua” que marcará a transição entre a biopolítica para a tanatopolítica: a viabilização de um “fazer morrer” que afeta os vulneráveis na sociedade.

### 3 INJUSTIÇAS AMBIENTAIS

Note-se que, conforme os conceitos apresentados, a vulnerabilidade conserva uma relação direta com o risco a que determinados humanos estão expostos. Seja por indução de condutas pessoais e individuais, seja pelo local que é reservado no meio social, fica clara a disposição institucional-sistêmica em promover o extermínio desses vulneráveis.

Assim, pode-se dizer que os riscos socioambientais são distribuídos – tal qual as riquezas – a depender das classes e posicionamentos sociais dos indivíduos. E nesse ponto, importa dizer que os riscos são globalizados, isto é, alcançam a todos (BECK, 1992, p. 15). Não obstante, é de se pontuar que as proporções de distribuição desses riscos diferenciarão, bem como a capacidade de resposta e mitigação.

Isso porque, apesar de o risco existir para todos – em uma espécie de desconstrução da lógica sistêmica de classes – é de se notar que aqueles que possuem recursos financeiros podem adotar práticas e medidas que superem ou amortizem os efeitos de eventuais danos. E será o Estado, uma das dimensões de delimitação das vulnerabilidades, que estabelecerá as

<sup>5</sup> O homem supérfluo.

proporções para distribuição desses riscos (BECK, 2008, p. 27). “O Estado assume, assim, um papel central num tempo em que os riscos são na sua maioria de cariz global” (MENDES, 2018, p. 466).

A partir das reflexões de Beck (1992), Curran (2013, p. 36) traçará um panorama no sentido de que a distribuição dos riscos mencionados se relaciona mais com as realidades específicas ligadas à desigualdade social que com uma ideia de globalização dos riscos – tendo-se em vista que a capacidade de resposta aos riscos afasta a vulnerabilidade em si [fazendo do risco uma possibilidade não provável]. Por outro lado, aqueles que não têm capacidade ou possibilidade de responder eficientemente aos riscos são subjugados, de modo que risco e desigualdade de classes são conceitos indissociáveis para a reflexão (CURRAN, 2018, p. 38).

Assim, ao se cruzar as perspectivas de vulnerabilidades e riscos, verificar-se-á que são os critérios de ambos os conceitos que definirão os indivíduos que serão sequelados pela concretização do risco em dano. Portanto, quando se definem as vulnerabilidades de determinado indivíduo ou grupo de indivíduos, estabelecem-se os parâmetros entre a normalidade e “a normalização da insegurança” (MENDES, 2018, p. 469).

Diz-se que as vulnerabilidades existem e suas intensidades variam porque, além de existir maior exposição a riscos biofísicos, as tendências de marginalização fazem suas capacidades de resposta precárias (CUTTER, 2009, p. 22). Existe uma emergência permanente, isto é, a existência de uma fragilidade que – diariamente – é latente, colocando em risco a própria existência desses indivíduos que, por serem levados às periferias, assumem o ônus do risco constante – como consequência da vulnerabilidade social.

Na perspectiva que se delinea, são justamente essas vulnerabilidades que impactarão na negação dos espaços e riquezas sociais que, conforme se verificará, são responsáveis por proporcionar uma maior facilidade de retirada dos indivíduos “indesejáveis” da própria vida – o extermínio de comunidades, que bem ilustra o objeto final da física de poderes que acompanha a segregação social.

Nesse ponto, já se torna possível definir que as vulnerabilidades de cunho ambiental que afetam os vulneráveis sociais se enquadram no espectro de uma vulnerabilidade que também é social (socioambiental), que diz respeito aos indivíduos expostos às mazelas da exploração da natureza (KLOCK, CAMBI, 2010, p. 53) – fazendo desses vulneráveis mais susceptíveis aos desastres naturais. Isso porque se trata de pessoas despreparadas para lidar com os efeitos de furacões, terremotos, maremotos

e outros acontecimentos da natureza. Ademais, as próprias vulnerabilidades sociais, apoiadas na dinâmica do poder no tecido social, contribuem para o desenvolvimento de políticas que aprofundam ainda mais referidas vulnerabilidades.

Esses indivíduos – que são também os mais pobres, pela exclusão necropolítica do trabalho – são os primeiros e mais onerados pelos rejeitos, lixo e empreendimentos que representam risco. Note-se que a própria dinâmica logística de lixões, aterros, barragens de rejeitos de mineração e indústrias de tóxicos é pensada para a instalação em bairros pobres – afastados dos mais afortunados. Do mesmo modo, “ocorrendo uma crise hídrica, os bairros menos valorizados serão escolhidos primeiro para redução do recurso. Eis o racismo ambiental” (ABREU, 2018, p. 119).

Além disso, importa dizer que as vulnerabilidades não respeitam as fronteiras, de modo que se inserem no contexto da globalização – que é o fim irreversível para o mundo (BAUMAN, 2013, p. 97). Isso se aprofunda na medida em que são criados riscos – e consolidados riscos em efeitos concretos – de escalas planetárias, como o colapso climático que, apesar de atingir toda a humanidade, castiga mais severamente os mais pobres, a exemplo das comunidades latino-americanas, africanas e asiáticas.

O que impera constatar nesse ponto, é que a vulnerabilidade do meio ambiente – submetido à ação do homem, que degrada seu estado – é também a vulnerabilidade humana. Tal afirmação se confirma em razão dos efeitos que as posturas do *homo sapiens* geram na vida dos próprios indivíduos: a construção de um binômio entre progresso do mundo e destruição da humanidade.

### 3.1 Movimento por justiça ambiental nos Estados Unidos

É nesse sentido que surgem os movimentos por Justiça Ambiental, cujo objetivo é garantir condições dignas de vida para os indivíduos que não são beneficiados pelo sistema político-econômico. Isso, note-se, seja pelas reivindicações relacionadas à exposição de pessoas e moradias a materiais perigosos, disponibilização de saneamento básico, garantia de água potável e alocação de resíduos tóxicos em áreas sem a presença de seres humanos. Segundo Acselrad (2002, p. 51), esses movimentos são os que mais ganharam força a partir dos anos 1990, em uma promessa de construção de inovador ciclo de estruturação social.

Baggio (2014, p. 107) leciona que o termo Justiça Ambiental se consolidou de maneira definitiva no ano de 1982, quando os afro-americanos

de Afton – Estado da Carolina do Norte, nos Estados Unidos – uniram-se contra a instalação de um aterro tóxico, que representaria risco à comunidade. Para se ter noção acerca da mobilização, cerca de 500 pessoas foram presas, o que demonstra a resistência sistêmica ante o movimento por justiça ambiental (BULLARD, 2005, p. 97).

O movimento chamou atenção, à época, para o fato de que, na sociedade norte-americana, a distribuição dos riscos ambientais era desigual, afetando de forma mais contundente as comunidades negras e, por isso, cunhou-se à época a expressão racismo ambiental. [...] foi realizado um estudo em 1983, pela *U.S. General Accounting Office*, indicando um índice de 75% de aterros formados por resíduos tóxicos, que [...] se encontravam predominantemente localizados em comunidades afro-americanas, embora estas fossem apenas 20% da população da região (BAGGIO, 2014, p. 106).

Assim, entende-se a injustiça ambiental como uma discriminação institucionalizada. Isto é, diz-se acerca da existência de políticas públicas ambientais<sup>6</sup> que afetam indivíduos negros e pobres mais diretamente<sup>7</sup>. Essa realidade é de fácil constatação na sociedade estadunidense, na medida em que a discriminação racial se configura como um algoritmo histórico significativo no que tange o desenvolvimento dos conflitos sociais, com fortes implicações na questão da desigualdade econômica.

Isso porque, com o advento do século XX houve a precarização dos trabalhos e redução da oferta de empregos. “Os setores pobres da população negra urbana nativa nos EUA [...] tornaram-se o exemplo típico dessa ‘subclasse’, um corpo de cidadãos praticamente fora da sociedade oficial, não fazendo parte dela” (HOBSBAWM, 2007, p. 333).

Isso se confirma, por exemplo, quando da análise do caso da cidade de Houston, Texas (Estados Unidos). Ali se concentra a maior comunidade de afro-americanos do sul do país – que se aglomera nas periferias da cidade, justamente o local onde se encontram os depósitos de lixo e ferros-velhos (BAGGIO, 2014, p. 109). “O subúrbio de Houston [...] é formado por verdadeiros *dumping grounds*, ou seja, terras destinadas à descartabilidade de toda sorte de restos e objetos que já não são mais bem-vindos no centro urbano” (BAGGIO, 2014, p. 109).

A questão da (in) justiça ambiental – que nos Estados Unidos se afirma também como racismo ambiental – permite traçar as noções acerca de uma “geografia da diferença”. Essa ideia foi desenvolvida por David

<sup>6</sup> Para aprofundamentos na relação entre políticas públicas e os objetivos do desenvolvimento sustentável, em suas múltiplas dimensões, ver: GOMES; FERREIRA, 2018, p. 155-178.

<sup>7</sup> Em sentido equivalente: CALGARO; PEREIRA, 2017, p. 297 e GOMES; PINTO, 2020, p. 582-608.

Harvey (2007, p. 14) ao descrever que a criação desses cenários em que a periferia é ocupada por negros e também pelos espaços de descarte de bens é responsável por estigmatizar os indivíduos negros. Isso porque há uma associação entre a cor e etnia dessas pessoas às questões da poluição, impureza e degradação.

Assim, cria-se a noção de que o subúrbio – habitado por negros – é um local para descarte de materiais e pessoas. Desse modo, afirma-se que “o racismo é um potente fator de distribuição seletiva das pessoas no seu ambiente físico; influencia o uso do solo, os padrões de habitação e o desenvolvimento de infraestrutura” (BULLARD, 2004, p. 52).

Tão somente a partir de 1990 o movimento por justiça ambiental se expande nos Estados Unidos para além dos contornos raciais, passando a abarcar outros grupos de excluídos. Assim, a partir da Conferência Nacional de Lideranças Ambientais de Pessoas de Cor (CONALAPEC) estabeleceu-se a necessidade de garantir o respeito à autodeterminação dos povos, respeito à diversidade e cultura – bem como a importância da inserção de todos os indivíduos nos processos decisórios institucionais, como meio de emancipação. Isso, note-se, favoreceu o fortalecimento de mulheres, LGBTs e outros vulneráveis dentro do movimento por Justiça Ambiental, inclusive nas lideranças (FIGUEROA; MILLS, 2000, p. 432).

Em nível mundial, os movimentos por Justiça Ambiental tomaram proporções significativas a partir da Conferência das Nações Unidas pelo Meio Ambiente e Desenvolvimento, no ano de 1992. A partir dali ouve a tradução dos princípios da justiça ambiental para o português e espanhol, o que viabilizou maior abrangência da luta (BULLARD, 2004, p. 52), bem como o desenvolvimento de temas importantes para a área, como a biopirataria, a autodeterminação dos povos nativos e refugiados ambientais.

### **3.2 Injustiças ambientais no Brasil e América Latina**

Na América Latina as constatações acerca da injustiça ambiental são distintas, na medida em que há um legado histórico e cultural intimamente ligado à questão escravocrata e de relativização de direitos humanos – seja pelo período colonial, seja pelas ditaduras instauradas ao longo dos anos. Assim, diz-se que há um subjugo da América Latina diante da hegemonia cultural mundial, o que dá contornos próprios às injustiças.

Ora, é incontroverso que o desenvolvimento dos padrões civilizatórios europeus na América Latina se deu a partir da lógica de exploração e

dominação, que é a própria razão de ser da colonialidade do poder. Trata-se, portanto, do estabelecimento de uma classificação dos indivíduos colonizados como indivíduos inferiores e passíveis da quebra do pacto de dignidade (QUIJANO, 2009, p. 83).

A dominação colonial foi responsável por traçar e delinear desfavorecidos e conferir a eles o *status* de outro. Assim, a figura que se distingue do “nós-europeu” termina inviabilizada por um poder que exerce controle e estabelece padrões para seus subordinados (DUSSEL, 2005, p. 33).

A constituição do poder pelo binômio explorar-dominar reforça as perspectivas raciais – o que também fortalece a própria dinâmica dos poderes (QUIJANO, 2009, p. 86). A aplicação das noções biopolíticas da relação colonial confirma que é traçado um panorama de condutas e ações a partir das considerações pautadas nas condições e características dos fenótipos, geográficas, políticas, sexuais e econômicas.

Trata-se da própria dinâmica de fortalecimento do capitalismo, que concede aos europeus uma identidade atrelada ao conceito da capacidade de ser colonizador. Isso porque, ao dominar o “outro”, na América Latina, promove-se a extração da matéria-prima, a conversão do “outro” em força de trabalho, e a consequente manutenção do bem-estar do sistema (QUIJANO, 2002, p. 87).

A própria dominação do colonizador é responsável por aprisionar as lutas dos excluídos em um ciclo de fragilidades, na medida em que as noções do coletivo são enfraquecidas – o que inviabiliza eventuais resistências. “A sujeição e a discriminação ampliam as vulnerabilidades humana e ambiental, com a formação de categorias de pessoas “menores” e com a asserção da natureza apenas como fonte “infinita” de recursos ambientais” (ABREU, 2018, p. 135).

Assim, os dominadores apartam os dominados dos sistemas e processos de decisão no meio político e social, o que promove a manutenção dos *status* e aprofunda as vulnerabilidades em razão da “ausência de poder político e econômico” (ABREU, 2018, p. 135). É justamente a divisão desigual do poder entre os indivíduos que condiciona o surgimento e continuidade da injustiça ambiental.

Assim, na realidade de colônia, a América Latina sofre com uma série de fatores que aprofundam a lógica de segregação do meio ambiente e das benesses ambientais. “A pobreza, o baixo índice de escolaridade, a ausência de políticas públicas protetivas, a baixa renda, a criminalidade são

fatores que maximizam o racismo ambiental” (ABREU; BUSSINGUER, 2013, p. 241).

Assim, fica evidenciado o movimento bio-necropolítico quando do processo de colonização da América Latina, na medida em que adotaram-se critérios de razão racial para estabelecimento do poder entre colonizadores e colonizados. Considera-se, nessa medida, que houve a criação de uma hierarquia entre comunidades, o que legitimou a intervenção de umas sobre as outras, a exemplo da reflexão de Foucault (2005, p. 305), no sentido de que “o racismo vai permitir estabelecer, entre a minha vida e a morte do outro, uma relação que não é uma relação militar e guerreira de enfrentamento, mas uma relação do tipo biológico”. O racismo aponta, nesse sentido, como o legitimador do exercício do biopoder pelo Estado colonizador, o que afasta a ideia de sustentabilidade<sup>8</sup>.

Assim, diz-se que o estabelecimento da física dos poderes na América Latina colonial e pós-colonial estabeleceu-se pelo algoritmo mais visível – a cor das pessoas – contribuindo para uma diferenciação significativa entre os europeus e os “outros”. Isso levou, inevitavelmente, a uma dificuldade dos países latinos de livrar-se do estigma de periferia colonial e de desenvolver-se (QUIJANO, 2009, p. 92) – o que faz que a questão racial se expanda, consolidando uma carreira extensa de vulneráveis a quem se direciona o racismo ambiental, se fundamentando sobre a pobreza dos indivíduos e dos países.

No Brasil, todavia, a análise acerca do racismo ambiental diferencia-se das demais exposições, na medida em que conserva um cunho mais socioeconômico. Isto é, diferentemente dos Estados Unidos, em que a marca racial é extremamente considerável, a injustiça ambiental brasileira consolida-se e justifica-se na negação da renda – o que aflige indígenas e negros, mas também, e principalmente, mulheres e LGBTQs, independentemente da cor. Isto é, no Brasil, os pobres – em geral – sofrem com a negação dos recursos, qualidade e segurança ambiental (ABREU, 2018, p. 137).

#### **4 NECROPOLÍTICA COMO INSTRUMENTO DE ANÁLISE DE INJUSTIÇAS AMBIENTAIS**

Nesse cenário de racismo e injustiças ambientais, a necropolítica ganha sentido pela distribuição desigual dos riscos como meio de provocar a morte. A simples presença do risco ampliado da morte para determinados

<sup>8</sup> Para aprofundamento na dimensão jurídico política da sustentabilidade como meio de assegurar os direitos fundamentais intergeracionais, ver: GOMES; FERREIRA, 2017, p. 93-111.

indivíduos é bastante para instituir o estado de violência permanente, “um mundo de violência em que o soberano é aquele que é como se não fosse a morte” (MBEMBE, 2011, p. 137). Nesse ponto, o estado de exceção da produção da morte se normaliza e passa a ser um estado de naturalidade.

A necropolítica se consubstancia nas questões ambientais por meio de inúmeros cenários. A própria produção da pobreza – por meio da não incorporação dos vulneráveis pelo capital e criação de massas sobrantes – e a alta dos valores imobiliários nos melhores espaços das cidades (os espaços seguros) (SILVA, 2003, p. 15) é responsável por levar os corpos “matáveis” às periferias e zonas de risco ambiental.

Nos municípios do Brasil, o que se verifica é que as áreas catalogadas pela Defesa Civil como zonas de risco são ocupadas por populações constituídas em média superior a 75% (setenta e cinco por cento) por negros. No Estado de Minas Gerais, essa média está acima de 77% (setenta e sete por cento) e, em algumas cidades as médias ultrapassam 70% (setenta por cento) (BARRETO, 2010, p. 23). É o que se confirma, por exemplo, do levantamento populacional e étnico realizado pela Defesa Civil de Juiz de Fora – que promoveu a pesquisa a partir do preenchimento do formulário sobre características raciais pelos próprios entrevistadores quando da pesquisa:

**Tabela 1** – Levantamento populacional e étnico nas áreas de risco físico em Juiz de Fora (MG) – maio/junho de 2010

Bairros	Quantidade de moradores	Pretos/pardos (%)
Bela Aurora	532	89,1
Bonfim	826	75,7
Borboleta	199	78,4
Borboleta	236	42,1
Carlos Chagas	190	67,2
Cidade do Sol	155	45,2
Cruzeiro do Sul	463	83,1
Dom Bosco	1745	72,1
Dom Bosco	1499	91,9
Esplanada	569	60,8
Estrada União	88	86,1
Fazenda do Yugo (Boto)	398	61,6
Fazenda do Yugo (Grotá)	241	69,2
Filgueiras	353	84,7

Granjas Bethânia	90	80,6
Granjas Bethânia	593	82,5
Jardim Casa Blanca	523	73,5
Jardim da Lua	1592	74,3
Jardim de Alá	450	74,6
Jóquei Clube	1172	47,5
Ladeira	541	50,3
Linhares	1319	79,9
Marumbi	1581	48,2
Marumbi	856	44,8
Milho Branco	101	81,8
N S de Lourdes	877	62,5
Olavo Costa	4074	74,1
Parque Guarani	1099	63,4
Parque Guarúá	1408	83,5
Parque Independência	300	83,3
Santa Cecília	1476	100
Santa Cruz	898	41,7
Santa Efigênia	295	64,1
Santa Luzia	1173	42,1
Santa Rita	3019	76,5
Santa Rita	2233	76,7
Santos Anjos	100	63,2
São Bernardo	94	100
São Geraldo	176	73,7
Três Moinhos	768	64,4
Vila Alpina	1309	56,3
Vila São Damião	375	92,7
<b>TOTAL</b>	<b>35986</b>	<b>70,5</b>

Fonte: Defesa Civil de Juiz de Fora – MG (2010)<sup>9</sup>.

Da Tabela 1, extrai-se que dos 42 (quarenta e dois) bairros em zonas de risco da cidade de Juiz de Fora, apenas 7 apresentavam um perfil de habitantes pardos/negros inferior a 50% (cinquenta por cento). Ou seja, 83,4% dos bairros da cidade inseridos em risco físico são majoritariamente negros – o que referenda a tendência explicitada, no sentido de que os

<sup>9</sup> Tudo constante nos arquivos da Defesa Civil de Juiz de Fora (MG). Pasta Especial BO's Diversos: Relatórios Técnicos dos bairros.

indivíduos “não brancos” são “empurrados” para essas zonas de sacrifício para o resultado de uma política de morte.

Em nível nacional, a concentração de pretos/pardos também se faz maior nas regiões mais subdesenvolvidas do país, o que demonstra a movimentação sistêmica de não inclusão desses corpos na lógica de produção. Não coincidentemente, trata-se também das regiões mais vulneráveis ambientalmente (RABELO, 2016, p. 1090), sobretudo em razão da crise hídrica vivida no Nordeste brasileiro.

Essa é a realidade que se pode verificar no mapa racial do Brasil, construído pela *Post Advertising Technology Agency* (PATA, 2019). O referido mapa demonstra uma predominância de brancos nas Regiões Sudeste e Sul do país, regiões com maior concentração de riqueza e segurança ambiental. Por outro lado, há predominância de mestiços e negros no Nordeste e Norte do Brasil, regiões com menor concentração de riquezas e maiores inseguranças ambientais<sup>10</sup>.

Nesse sentido, o que se verifica é que as vulnerabilidades humanas são fatores que resultam também nas vulnerabilidades ambientais. Isso porque se trata de indivíduos não incorporados pelo sistema, de modo que se tornam pessoas pobres – sem condições de sustentarem padrões de dignidade na realidade do capital.

O caminho traçado para a barbárie – e aprofundado pela pobreza – leva esses indivíduos ao epicentro da tanatopolítica, de modo que se tornam alvos de uma lógica de extermínio direto e indireto, vez que não passam de uma massa excedente diante das necessidades do sistema. Assim, são levados às zonas de risco ambiental – que são também os locais mais pobres –, de modo que a exposição ao perigo amplificado é suficiente para gerar a eliminação dos corpos.

Se não pelas altas taxas de criminalidade, pelo genocídio por parte dos agentes de segurança pública, pela fome ou doenças, esses corpos serão eliminados nos desmoronamentos, nas enchentes, nos deslizamentos de terra, nos incêndios, nos acidentes industriais, nos rompimentos de barragens. Isso porque são corpos matáveis inseridos em zonas de sacrifício – locais onde o Poder Público, o Poder Econômico e a lógica sistêmica assumem os maiores riscos, tendo em vista que os danos decorrentes de eventuais acidentes e catástrofes pouco valor simbolizará.

Ora, o ambiente de pobreza que ali se estabelece pouco agrega para a lógica utilitarista do capital, vez que inútil à produção de riquezas pelo

<sup>10</sup> Para uma melhor visualização, ver: PATA, 2009.

fornecimento de matéria-prima – uma natureza imprestável como ambiente para transformação. No mesmo sentido, os indivíduos que ali se encontram pouco – ou nenhum – valor agregam na perspectiva do capitalismo: são “não seres”, os “outros”. Assim, sendo o capital genocida, são devastados os corpos negros, das mulheres, das LGBTs, que conservam em si um ponto em comum: a pobreza.

Nesse ponto, a discussão acerca do racismo, do machismo, sexismo e outras formas de discriminação, se confunde e funde com as questões de injustiça ambiental. Isso porque a possibilidade da morte e extermínio desses corpos se dá, em um primeiro momento, pela condição que acompanha a existência – o “ser negro”, o “ser-mulher”, o “ser-LGBT” –, mas a consolidação da tanatopolítica somente se dá quando esses corpos são também corpos pobres.

Diz-se que a pobreza desnuda os corpos vulneráveis para morte, entregando-os em banquete de carne e sangue. E, não por coincidência, esses corpos desnudados são aqueles que historicamente sofrem as opressões de uma sociedade construída sobre o paradigma de um *homo predador*, que aprofunda todo o preconceito e discriminação a partir da lógica de dominação do mais forte sobre o mais fraco, do mais rico sobre o mais pobre, do homem sobre a natureza.

A essência do capital em crise realçou todo o traço de barbaridade na humanidade, como meio de sobrevivência dos padrões desta era. Os indivíduos escravizáveis e utilizáveis para a produção de valores sistêmicos e pessoais perderam o valor na utilidade que conservavam, agora são elimináveis. As tecnologias e métodos para essas mortes são amplos, bem como vasta a carne passível de destruição. Atual se faz a política da morte: consumado está, portanto, o sacrifício.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal do trabalho, como apontado outrora, era apresentar e indicar as injustiças ambientais como algoritmo de poder bio-necropolítico. Isto é, pretendeu-se demonstrar que as vulnerabilidades sociais também se convertem em vulnerabilidades ambientais para o fim da microfísica dos poderes estabelecida a partir do século XVIII. Para tanto, foi fundamental desenvolver o conceito acerca do poder disciplinar e sua transição e incorporação pelo biopoder, apontando-se que os conceitos formulados por Foucault são insuficientes para a análise da questão do poder e das injustiças ambientais na periferia do capitalismo.

Assim, foram desenvolvidos também os conceitos acerca da necropolítica, de modo que se verificou que há uma alteração do eixo-fim do controle sobre os corpos. Assim, se na biopolítica pretende-se “fazer viver e deixar morrer”, na necropolítica o que se pretende é “fazer viver e fazer morrer”. É justamente nesse ponto que as injustiças ambientais foram apresentadas como um algoritmo de facilitação dessa “política de morte”.

Assim, é possível concluir que a distribuição desigual das riquezas e da disponibilidade dos melhores e mais seguros espaços ambientais cria zonas de sacrifício, em que é possível se verificar uma maior disposição sistêmica para o extermínio de determinados indivíduos. Nesse sentido, a criação de vulnerabilidades sociais – como as fragilidades em razão da cor e etnia – convertem-se também em vulnerabilidades ambientais, o que legitima e facilita a retirada desses corpos da vida, com o resultado que é o bem-estar e segurança da sociedade (a própria fundamentação biopolítica).

Por fim, confirmou-se a questão supra a partir da demonstração de que no Brasil, a nível nacional e municipal, a distribuição desigual das benesses ambientais termina por inserir os corpos negros em zonas de risco ou de menor qualidade e maior insegurança ambiental, de modo que esses indivíduos estão constantemente submetidos a uma perspectiva de constante possibilidade de extermínio. É o que se notou da tabela com o mapeamento racial nos bairros inseridos nos cadastros da Defesa Civil como áreas de risco: majoritariamente, essas populações são compostas por negros. Assim, o que se afirma é que as injustiças ambientais aprofundam as vulnerabilidades dos seres e contribuem – como instrumentos – para o fortalecimento de uma lógica que é bio-necropolítica, pautada no controle dos corpos e extermínio das comunidades.

## REFERÊNCIAS

ABREU, I. S.; BUSSINGUER, E. C. A. Antropocentrismo, ecocentrismo e holismo: uma breve análise das escolas de pensamento ambiental. *Derecho y Cambio Social*, Lima, ano X, n. 32, p. 1-11, out. 2018. Disponível em: [ww.derechoycambiosocial.com/revista034/escolas\\_de\\_pensamento\\_ambiental.pdf](http://ww.derechoycambiosocial.com/revista034/escolas_de_pensamento_ambiental.pdf). Acesso em: 6 nov. 2019.

ACSELRAD, H. Justiça Ambiental e Construção social do risco. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, Paraná, n. 5, p. 49-69, jan./jun. 2002. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/>

download/22116/14480. Acesso em: 6 nov. 2019.

AGAMBEN, G. *Homo Sacer: o poder soberano e vida nua*. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

BAGGIO, R. C. *Justiça ambiental entre redistribuição e reconhecimento*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

BARRETO, A. C. *O lugar dos negros pobres na cidade*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010.

BAUMAN, Z. *Danos colaterais: desigualdades sociais numa era global*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BECK, U. *Risk society: towards a new modernity*. London: Sage, 1992.

BECK, U. *World at risk*. Cambridge: Polity Press, 2008.

BIDET, J. *Foucault avec Marx*. Paris: Le Fabrique, 2014.

BULLARD, R. Ética e racismo ambiental. *Revista Eco 21*, Rio de Janeiro, ano XV, n. 98, jan. 2005.

BULLARD, R. *Enfrentando o racismo ambiental no século XXI*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

CALGARO, C.; PEREIRA, A. O. K. Políticas públicas e cooperação social em John Rawls. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 14, n. 28, p. 277-302, jan./abr. 2017. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/970>. Acesso em: 27 jan. 2021.

CURRAN, D. Risk society and the distribution of bads: theorizing class in the risk society. *The British Journal of Sociology*, London, v. 64, n. 1, p. 44-62, 2013.

CURRAN, D. Beck's creative challenge to class analysis: from the rejection of class to the discovery of risk-class. *Journal of Risk Research*, London, v. 21, n. 1, p. 29-40, 2018.

CUTTER, S. The social sciences perspectives on hazards and vulnerability science. In: BEER, T. (Org.). *Geophysical hazards: international year of planet earth*. Dordrecht: Springer, 2009. p. 17-30.

DANNER, F. O sentido da biopolítica em Michel Foucault. *Revista Estudos Filosóficos*, São João Del Rey, n. 4, p. 143-157, 2010.

DINIZ, F. R. A.; OLIVEIRA, A. A. Foucault: do poder disciplinar ao

- biopoder. *Scientia*, Sobral, v. 02, n. 03, p. 143-158, nov. 2013/jun. 2014.
- DUSSEL, E. *Europa, modernidade e eurocentrismo*. Buenos Aires: Clacso, 2005.
- FIGUEROA, R.; MILLS, C. Environmental justice. In: JAMIESON, D. *A companion to environmental philosophy*. Malden: Blackwell, 2000. p. 426-38.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2009.
- FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*. 38. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.
- FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975- 1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- FOUCAULT, M. *Nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FURTADO, R. N.; CAMILO, J. A. O. O conceito de biopoder no pensamento de Michel Foucault. *Revista Subjetividades*, Fortaleza, v. 16, p. 34-44, dez. 2016.
- GOMES, M. F.; FERREIRA, L. J. A dimensão jurídico-política da sustentabilidade e o direito fundamental à razoável duração do procedimento. *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, n. 52, v. 2, p. 93-111, maio/set. 2017. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/8864>. Acesso em: 20 out. 2020.
- GOMES, M. F.; FERREIRA, L. J. Políticas públicas e os objetivos do desenvolvimento sustentável. *Revista Direito e Desenvolvimento*, João Pessoa, v. 9, n. 2, p. 155-178, ago./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/667>. Acesso em: 27 out. 2020.
- GOMES, M. F.; PINTO, W. D. S. Justiça socioambiental e processo de urbanização das cidades. *Revista de Direito da Cidade*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 582-608, jan./fev. 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/39931>. Acesso em: 27 jan. 2021.

HACHEM, D. W. A biopolítica em Giorgio Agamben e Michel Foucault: o Estado, a Sociedade de Segurança e a Vida Nua. *Revista de Direitos Fundamentais e Democracia*, Curitiba, v. 10, n. 10, p. 340-361, jul./dez. 2011.

HILÁRIO, L. C. Da biopolítica à necropolítica: variações foucaultianas na periferia do capitalismo. *Sapere Aude*, Belo Horizonte, v. 7, n. 12, jan./jun. 2016.

HOBSBAWM, E. *A era dos extremos: o breve século XX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

KLOCK, A. B.; CAMBI, E. Vulnerabilidade socioambiental. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 99, v. 898, p. 49-62, ago. 2010.

LEGRAND, S. Le marxisme oublié de Foucault. *Actuel Marx*, n. 36, p. 27-43, 2004.

LIMA, F. Bio-necropolítica: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, Rio de Janeiro, n. 70, p. 20-33, 2018.

LOSURDO, D. Como nasceu e como morreu o marxismo ocidental. *Estudos de Sociologia*, Araraquara, v. 16, 2011, p. 213-242, 2011.

MACHADO, R. *Foucault, a ciência e o saber*. 4. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

MBEMBE, A. Necropolítica, uma revisão crítica. In: GREGOR, H. C. M. (Org.). *Estética y violencia: necropolítica, militarización y vidas lloradas*. México: UNAMMUAC, 2012. p. 130-139.

MBEMBE, A. *Necropolítica*. Madrid: Melusina, 2011.

MENDES, J. M. Risco, vulnerabilidade social e resiliência: conceitos e desafios. *Revista Gestão Sustentável Ambiental*, Florianópolis, v. 7, n. especial, p. 463-492, jun. 2018.

OGILVIE, B. *L'homme jetable: essai sur l'exterminisme et la violence extreme*. Paris: Amsterdam, 2012.

PATA – POST ADVERTISING TECHNOLOGY AGENCY. *Brazil racial dot map*, 2019. Disponível em: <http://patadata.org/maparacial/#lat=-87.110736&lon=76.571172&z=3&o=t>. Acesso em: 27 jan. 2021.

PESSANHA, E. A.; NASCIMENTO, W. F. Necropolítica: estratégia de extermínio do corpo negro. *Odeere*, Brasília, v. 3, n. 6, p. 149-176, jul./dez., 2018.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (Orgs.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Almedina, 2009. p. 73-117.

QUIJANO, A. Colonialidade, poder, globalização e democracia. *Novos Rumos*, Marília, v. 17, n. 37, 2002. Disponível em: [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/veiculos\\_de\\_comunicacao/NOR/NOR0237/NOR0237\\_02.PDF](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/veiculos_de_comunicacao/NOR/NOR0237/NOR0237_02.PDF). Acesso em: 29 out. 2019.

RABELO, T. O. A análise da vulnerabilidade ambiental como subsídio para a gestão da lagoa do Bacuri, Maranhão – Brasil. *Revista de Geociências do Nordeste*, Caicó, v. 2, p. 1088-1098, out. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/revistadoregne/article/view/10571>. Acesso em: 29 out. 2019.

SILVA, A. F. *Depois das fronteiras: a formação dos espaços de pobreza na periferia norte de Natal – RN*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2003. Disponível em: [https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/12396/1/DepoisFronteirasFormacao\\_Silva\\_2006.pdf](https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/12396/1/DepoisFronteirasFormacao_Silva_2006.pdf). Acesso em: 28 out. 2019.

Artigo recebido em: 27/01/2021.

Artigo aceito em: 26/03/2021.

### **Como citar este artigo (ABNT):**

GOMES, M. F.; SILVA, P. H. M.; ANTÚNEZ SÁNCHEZ, A. F. A bio-necropolítica das injustiças ambientais no Brasil. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 18, n. 40, p. 253-277, jan./abr. 2021. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/2072>. Acesso em: dia mês. ano.